

PORTARIA-CORREG Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 32, inciso I, do Regimento Interno e no art. 3º, inciso II, da Resolução 159, de 19 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o plano de correição e inspeção do primeiro semestre de 2021, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DANTAS
Ministro-Corregedor

ANEXO I À PORTARIA-CORREG Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

PLANO DE FISCALIZAÇÃO - 1º SEMESTRE DE 2021

1. NÚMERO DE UNIDADES A SEREM VISITADAS - TIPO DE FISCALIZAÇÃO

1.1 Serão realizados dois trabalhos, na modalidade inspeção, visitas técnicas ou correição definidos a partir de critérios de risco e relevância e com foco nos objetivos delineados no Plano Estratégico do TCU.

2. OBJETIVOS

2.1. Atuar de forma estratégica, a fim de obter visão sistêmica do funcionamento do Tribunal, e privilegiar temas relevantes e de impacto no controle externo;

2.2. Avaliar a regularidade, eficiência e eficácia dos procedimentos de trabalho adotados no âmbito das unidades organizacionais selecionadas, bem como atividades administrativas, quando for o caso;

2.3. Verificar o cumprimento das recomendações e determinações exaradas em visitas técnicas, inspeções e correições realizadas anteriormente.

3. PROCEDIMENTOS A SEREM EVENTUALMENTE UTILIZADOS

3.1. Conhecer a organização, funcionamento e atividades das unidades que serão fiscalizadas;

3.2. Coletar informações sobre o andamento das ações previstas nos planos institucionais, indicadores e metas de desempenho, avaliações de riscos, sistemas de informação e atualização dos processos de trabalho;

3.3. Mapear o fluxo processual da unidade, identificando processos com trâmites anômalos ou intempestivos;

3.4. Verificar o cumprimento de despachos dos relatores e determinações do Tribunal;

3.5. Analisar a força de trabalho da unidade, as metas individuais e as avaliações de desempenho de seus servidores;

3.6. Avaliar os critérios de implementação e supervisão do teletrabalho;

3.7. Elaborar relatório final, com visão sistêmica dos assuntos tratados e indicar ações para solucionar eventuais falhas, com encaminhamento dos resultados às unidades envolvidas;

3.8. Propor a adoção de medidas disciplinares e administrativas necessárias à correção de ocorrências eventualmente detectadas.

4. AÇÕES DE COOPERAÇÃO

4.1. Realização de reuniões e ações de cooperação com as secretarias-gerais e dirigentes das unidades fiscalizadas, com vistas a apresentar os resultados encontrados e indicar ações a serem conduzidas por aquelas unidades;

4.2. Elaboração de relatório ou nota técnica com as informações obtidas nos trabalhos realizados e encaminhamento dos resultados às secretarias-gerais e aos dirigentes das unidades fiscalizadas, conforme o caso, para proposição de melhorias na atuação do Tribunal.